LIVRO 7/11

RESOLUÇÃO Nº 324, de 24 de setembro de 2025.

Assunto: "Institui o Regimento interno da Escola do Legislativo do Município de Cruzeiro - ELECRUZ"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Cruzeiro (ELECRUZ), no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A Escola do Legislativo de Cruzeiro (ELECRUZ) exercerá suas atividades mediante a contratação de profissionais especialmente designados para esse fim, observadas as normas legais pertinentes, bem como mediante aproveitamento e colaboração dos próprios servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro, ou mediante parcerias e convênios, respeitando a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

Parágrafo único. Todos os profissionais responsáveis pelas atividades didáticas da Elecruz, sejam contratados, sejam servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro, ou sejam disponibilizados mediante parcerias, serão chamados doravante de "instrutores".

Art. 3º São também participantes da Elecruz todas as pessoas regularmente inscritas ou matriculadas nos cursos e demais atividades oferecidas, constituindo-se, genericamente, como seu corpo discente.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 4º São direitos do instrutor:

I - liberdade de cátedra, observados os objetivos da atividade ministrada;

II- contraprestação pelos serviços prestados, se previsto em contrato, de acordo com a legislação vigente, excetuando-se os instrutores que sejam servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro, os quais não serão remunerados para tanto.

Art. 5º São deveres do instrutor:

I- acatar as normas regulamentares da Elecruz;

II- cumprir a programação estabelecida para o curso que foi designado a ministrar;

III- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos, se isso for aplicável;

IV- entregar à Coordenadoria pedagógica da Elecruz, em tempo hábil, os resultados das avaliações do curso e da apuração de frequência;

V- ter assiduidade e pontualidade.

Art. 6º São direitos do aluno:

I- conhecer as normas regulamentares que lhe disserem respeito;

II- ter assegurado o cumprimento, pelo instrutor, dos programas das disciplinas oferecidas;

III- receber certificado e/ou comprovação de participação, conforme o caso. Art.

7º São deveres do aluno:

I- acatar as normas regulamentares da Elecruz;

II- cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III- ter assiduidade e pontualidade;

IV- compartilhar com os demais servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro as experiências das capacitações realizadas;

V- apresentar à Elecruz o certificado de participação ou declaração de frequência nas capacitações realizadas.

Seção III

Dos objetivos

Art. 8º - A Escola do Legislativo de Cruzeiro tem como objetivos:

I- oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de normas legais e para o exercício do poder de fiscalização;

II- oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

III- qualificar os servidores da Câmara Municipal nas atividades de suporte técnicoadministrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da atividade da instituição, em conjunto com a Diretoria Administrativa, financeira e Legislativa;

IV- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Cruzeiro, em cooperação com outras instituições de ensino, através de convênios;

V- realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania, inclusive com a edição de periódicos e cartilhas ou publicações com esse fim;

VI- apoiar e desenvolver programas para o fortalecimento do Poder Legislativo;

VII- Integrar e gerenciar convênios com outras casas legislativas e respectivas associações, com os

órgãos dos poderes da União, com os Tribunais de Contas e com o Ministério Público, propiciando atividades conjuntas e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais ou a distância;

VIII- constituir parcerias, termos de cooperação e convênios com faculdades, universidades e outras instituições de ensino que promovam atividades de capacitação presenciais ou a distância, de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX- participar de convênios com entidades que atuem junto à Administração Pública, realizando atividades de capacitação por meio de videoconferências e treinamentos a distância ou presenciais que permitam a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos;

X- atuar em parceria com a TV Câmara e a Coordenadoria de Comunicação Social na divulgação das ações da Escola, propiciando a aproximação do Legislativo com a sociedade civil.

XI- realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

XII- desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

XIII- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico e temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

XIV- desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XV- promover atividades visando ao aperfeiçoamento e à capacitação dos servidores da Câmara Municipal, por meio de convênios a serem firmados pela Câmara Municipal com instituições que atuem na área de estudos, pesquisa e ensino de políticas públicas e outros temas pertinentes ao Poder Legislativo;

XVI- coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores no âmbito de sua competência, com a finalidade de registrá-los e propor medidas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento institucional;

XVII- propor atuação em conjunto com órgãos representativos e organizações visando à obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas pertinentes ao Poder Legislativo ou a políticas públicas;

XVIII- propor a realização de convênios, protocolos e atos administrativos, bem como celebrar intercâmbios com entidades, órgãos públicos, associações, institutos, organizações não governamentais - ONGs, instituições científicas e educacionais e outras entidades afins, mediante pedido justificado, que deverá ser autorizado pela Presidência conforme interesses da Câmara Municipal;

XIX- propor a integração e a atuação em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, das casas do Congresso Nacional, de outras câmaras ou órgãos legislativos, dos tribunais de contas e das escolas de governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;

XX- propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo;

XXI- orientar os órgãos da Câmara Municipal a participar de cursos de treinamento e de

qualificação profissionais;

XXII- exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica ministrados mediante convênio da Escola com outras instituições e custeados pela Câmara Municipal;

XXIII- fornecer certificação aos participantes das capacitações realizadas pela Escola ou realizadas em parceria com outros órgãos da Câmara Municipal;

XXIV- atuar em conjunto com outros órgãos da Câmara Municipal na elaboração de materiais de capacitação, bem como de boletins e cartilhas, quando relacionados aos objetivos da Escola;

XXV- atuar junto com a Coordenadoria da Escola do Legislativo de Cruzeiro, tais como avaliações de desempenho para progressão e promoção e elaboração de soluções para a melhoria do desempenho dos servidores que não atingirem graus suficientes ou mínimos em suas avaliações de desempenho;

XXVI- contribuir com projetos e programas que tenham como objetivos a adaptação ou readaptação de servidores, a melhoria do relacionamento interno, o crescimento profissional e a formação continuada;

XXVII- participar, junto com profissionais das áreas de assistência social e psicologia, da elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de servidores;

XXVIII- participar, junto com profissionais das áreas de assistência social e psicologia, da elaboração e execução de programas que possam otimizar a reinserção social ou familiar do servidor com deficiência e/ou com problemas de adaptação no trabalho.

§ 2º A Escola terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na organização, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Seção IV

Da Estrutura

Art. 9°- A Presidência da Escola do Legislativo será nomeada em forma de Ato pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo destituí-lo a qualquer momento.

§ 1º- Só poderá assumir a presidência da escola do legislativo um parlamentar em exercício do mandato legislativo.

§ 2º- Se não houver nomeação, o próprio presidente da Câmara Municipal assume a presidência da Escola por Ato.

Art. 10° - A Escola do Legislativo de Cruzeiro, subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Cruzeiro, conta com a seguinte estrutura organizacional:

I- Coordenadoria Acadêmica;

II- Coordenadoria Pedagógica;

Art. 11° - À Coordenadoria Acadêmica compete:

I- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias ao seu funcionamento;

II- elaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola, em articulação com todos os órgãos da Câmara;

III- propor convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola;

IV- atuar em sintonia e, sempre que possível, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

V- representar a Escola junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

VI- elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo à Presidência da Câmara;

VII- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

VIII- cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola;

IX- definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola;

X- definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola;

XI- elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica, a proposta orçamentária anual da Escola, em articulação com a Diretoria Financeira;

XII- aprovar os projetos institucionais que lhe forem submetidos, referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XIII- aprovar a programação anual de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como o respectivo cronograma, elaborados e submetidos pela Coordenadoria Pedagógica da Escola;

XIV- propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XV- Sugerir a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola;

XVI- orientar os trabalhos administrativos e acadêmicos da Escola;

XVII- gerir os recursos das atividades finalísticas da Escola de acordo com a previsão orçamentária;

XVIII- supervisionar as atividades de capacitação permanente, os programas, os projetos especiais e outras atividades constantes do Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola;

XIX- examinar demandas apresentadas à Escola para a formulação de programas e de ações pedagógicas e andragógicas;

XX- implementar as deliberações tomadas pela Presidência da Câmara;

XXI- validar certificados e diplomas submetidos à Escola;

XXII- proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados na Escola;

XXIII- subsidiar ou instruir processos administrativos com informações relacionadas às

capacitações promovidas para a emissão de atestado de capacidade técnica;

XXIV- propor à Presidência a implantação de projetos para divulgação das ações da Escola em parceria com a TV Câmara.

Art. 12°- À Coordenadoria Pedagógica compete:

I- coordenar as atividades do Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola;

II- auxiliar o Diretor Acadêmico no levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua no âmbito da Câmara Municipal;

III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos e programas, de projetos especiais das atividades de capacitação e de eventos desenvolvidos pela Escola, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV- elaborar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania, inclusive com a edição de periódicos e cartilhas ou publicações com esse fim, submetendo-os à Diretoria Acadêmica;

V- emitir pareceres técnicos quanto às atividades pertinentes à Escola quando solicitados pela Presidência, por outros órgãos administrativos e por comissões da Câmara Municipal de Cruzeiro;

VI- submeter à aprovação do Diretor Acadêmico a parceria ou contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas dos programas, capacitações e eventos promovidos pela Escola;

VII- promover a elaboração e a revisão periódica do projeto pedagógico e andragógico da Escola e submetê-lo à aprovação da Diretoria Acadêmica;

VIII- encaminhar à Diretoria Acadêmica relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

IX- colaborar com a Coordenadoria Acadêmica na elaboração de projetos para divulgação das ações da Escola em parceria com a TV Câmara;

X- promover, no início de cada legislatura, programa de ambientação para os novos vereadores e assessores;

XI- propor a implantação do ensino a distância, com a finalidade de favorecer a maior amplitude da participação e formação de servidores e parlamentares nas áreas de atuação da Câmara Municipal;

XII- acompanhar os eventos promovidos por outros órgãos administrativos e comissões da Câmara Municipal de Cruzeiro quando for necessário apoio pedagógico e andragógico;

XIII- elaborar projetos institucionais referentes à sua área de atuação e submetê-los à aprovação da Coordenadoria Acadêmica;

XIV- desenvolver outras atividades inerentes à sua função, bem como aquelas designadas pela Coordenadoria Acadêmica.

XV- manter base de dados de profissionais, professores, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

XVI- lavrar as atas das reuniões;

XVII- receber, registrar e controlar os processos encaminhados à Escola Legislativa, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

XVIII- dar apoio à Diretoria Acadêmica na instrução de processos administrativos com informações relacionadas às capacitações promovidas, para a emissão de atestado de capacidade técnica;

Art. 13° - A Escola funcionará nas dependências da Câmara Municipal, em local especialmente designado para essa finalidade.

§ 1º Poderão ser utilizadas também as instalações do Plenário "Dr. Orlandro Freire de Faria" para eventos com grande número de pessoas, conforme disponibilidade e mediante prévio agendamento.

§ 2º Para o exercício de suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal, a Escola dependerá de prévia anuência da Presidência.

TÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 14- A Elecruz exercerá suas atividades mediante programas elaborados e desenvolvidos a partir de planejamento adequado ao público-alvo.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Cruzeiro poderá também celebrar convênios com universidades, institutos, instituições ou Associações com utilidade pública que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 15- Os programas da Elecruz podem ser de:

I- capacitação e treinamento profissional;

II- capacitação de agentes políticos;

III- formação política e cidadã.

Seção V

Programa de Capacitação e Treinamento Profissional

Art. 16- O programa de capacitação e treinamento profissional tem como objetivo qualificar os servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro para que dominem e aperfeiçoem conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Consideram-se também capacitação profissional as atividades que contribuam para o desenvolvimento biopsicossocial dos servidores e grupos de servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Seção VI

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 17- O programa de capacitação de agentes políticos tem como objetivo subsidiar os

representantes do legislativo municipal e seus colaboradores em cargo de comissão para que bem desenvolvam suas atividades.

Seção VII

Programa de Formação Política e Cidadã

Art. 18- O programa de formação política e cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento da sociedade civil conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais, estabelecendo uma relação de confiança e reconhecimento do papel da Câmara Municipal de Cruzeiro na manutenção e no aperfeiçoamento da democracia.

Parágrafo único. Os temas estudados deverão ser relacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, à função do Estado e ao estudo da realidade sociopolítica brasileira, além de se promoverem debates sobre diversas áreas ligadas aos problemas de nossa sociedade e também sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 19- A Elecruz funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro, em local especialmente designado para essa finalidade.

§ 1º Poderão ser utilizadas também as instalações do Plenário "Dr. Orlando Freire de Faria" para eventos com grande número de pessoas, conforme disponibilidade e mediante prévio agendamento.

§ 2º Para o exercício de suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro, a Elecruz dependerá de prévia anuência da Presidência.

§ 3º As atividades da Elecruz não excluem a participação do servidor em outros eventos, cursos e assemelhados oferecidos fora do âmbito da sua competência ou oferta, desde que observadas as normas previstas na legislação que rege a contratação pública.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA ELECRUZ E DA AVALIAÇÃO

Art. 20- As atividades desenvolvidas pela ElecRUZ compreendem palestras, seminários e cursos de curta ou longa duração, bem como demais eventos advindos dos programas por ela desenvolvidos.

Art. 21- Por ocasião da oferta de atividade, a Elecruz informará aos interessados:

I- local;

II- período de inscrição;

III- público-alvo;

IV- carga horária;

V- quantidade e distribuição de vagas;

VI- critérios para participação e avaliação, se isso for aplicável.

§ 1º A distribuição das vagas compreende a possibilidade de compartilhar a participação com pessoas de outros órgãos ou entidades, conforme a parceria, convênio ou termo de cooperação que forem firmados para o aproveitamento da atividade oferecida.

§ 2º O aluno interessado deverá obter a anuência da chefia imediata.

Art. 22- Serão objetos de avaliação:

I- o aproveitamento do aluno nas atividades educacionais da Elecruz, quando aplicável;

II- as atividades promovidas pela Elecruz, de forma contínua;

III- a frequência nas atividades promovidas pela Elecruz.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso I deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo instrutor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação prevista no inciso II deste artigo visará ao aprimoramento dos currículos ou programas e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º Considerar-se-á aprovado e apto à certificação o aluno que apresentar aproveitamento, quando aplicável, e frequências satisfatórias, em conformidade com o estabelecido em cada atividade.

Art. 23- A frequência será registrada pelos meios fornecidos pela Secretaria da Elecruz.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro matriculados em outras instituições de ensino e formação através de convênio com a Elecruz estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação dessas instituições.

§ 2º Caso o servidor não cumpra a frequência mínima da capacitação para a qual foi convocado e não apresente ao órgão responsável por sua convocação justificativa acompanhada dos documentos que comprovem o motivo da ausência, estará sujeito às sanções administrativas.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24- Os atos administrativos da Elecruz serão postados no site da Câmara Municipal de Cruzeiro, em link próprio da Elecruz, além de serem divulgados pelos meios de comunicação institucionais, tais como murais, intranet e e-mail.

Art. 25- O recesso escolar da Elecruz seguirá os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Cruzeiro, sendo submetido anualmente à Presidência da Câmara Municipal para devida aprovação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- A Elecruz auxiliará as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cruzeiro em casos de tramitação de projetos em sua área de atuação, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 27- A Elecruz poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cruzeiro, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa referidos no caput poderá ser declarada ou certificada.

Art. 28- As alterações a este Regimento Interno somente serão aprovadas após decisão da maioria simples em projeto de resolução no plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Art. 29- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de setembro de 2025.

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 24 de setembro de 2025.

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo